



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1345/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1345/1995 DE 30/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

DENOMINA ANTONIO PANDOLFO A TRAVESSA DA RUA ANTONIO
RODRIGUES DE SOUZA E RUA BOQUEIRÃO DO LEÃO, BAIRRO
BURGO PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:08:40

00000013407-43



ARQUIVADO EM 12/10/96

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1345 de 19 95

01 - PL
01-1345/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 NOV 1995
Comissão Justiça
Comissão Política
Comissão Meio Ambiente
Comissão Relações Exteriores e
Comissão
P. DENTE

Denomina **ANTONIO PANDOLFO** à
Travessa da Rua Antonio
Rodrigues de Souza e Rua
Boqueirão do Leão, Bairro
Burgo Paulista, Capital.

30 NOV 1530:15 00020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. 2.º PLEN. 1.º

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Denomina **ANTONIO PANDOLFO** à Travessa da
Rua Antonio Rodrigues de Souza (Codlog
02.471-6) e Rua Boqueirão do Leão (Codlog
01.139-8), no Bairro Burgo Paulista, nes
ta Capital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei, correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
30 NOV 1995
- 10 -

Antonio de Paiva Monteiro Filho
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEGUIE M) junta de la ciudad de () rubri-
cado(s) sub n.º 05 e l.º de l.º de l.º de l.º de l.º
n.º 06 104 42 95 a ()



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa dar nome **ANTONIO PANDOLFO** à Travessa da Rua Antonio Rodrigues de Souza e Rua Boqueirão do Leão, localizado no Bairro do Burgo Paulista, nesta Capital.

Antonio Pandolfo era casado com Dona Antonia Latoca Pandolfo e deixou os filhos Maria, Carmelinda e Amélia, maiores.

Natural da Itália, o **Sr. Antonio**, foi antigo morador do Bairro Burgo Paulista, onde foi o fundador da Sociedade Amigos desse bairro.

Tinha grande benevolência, sua profissão durante muitos anos foi vendedor de terrenos onde conquistava muitas amizades e bons negócios, pois ele não iludia as pessoas para obter a venda; concretizava através de suas boas palavras o seu objetivo: vender o terreno a preço barato e com boa localização.

Seu escritório na época era localizado na Ladeira da Penha onde os trens suburbanos diários era considerado 1ª. classe, ida e volta, e com excelente estrada de rodagem.

Era uma tarefa árdua diariamente, mas sentia-se importante, pois sendo um indivíduo benemérito, nada mais justo provar através deste Projeto de Lei o quanto valeu seu esforço profissional dando condições para várias famílias adquirirem o seu terreno, a sua moradia futura e o quão difícil está conquistar nos dias de hoje.

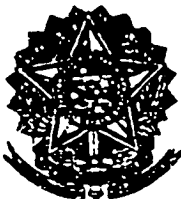
Os familiares, a comunidade do bairro que rem prestar-lhe a honrosa homenagem.

Faleceu em 23/03/1957.

san.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SERVENTUARIO
LÉO GALVÃO DA SILVA
3.º SUBDISTRITO —
PENHA DE FRANÇA — SÃO PAULO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Folha n.º 023 de proc.
n.º 1345 de 1995
DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

3.º SUBDISTRITO — PENHA DE FRANÇA

LÉO GALVÃO DA SILVA

ESCRIVÃO

ARIEL XAVIER DE OLIVEIRA

OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 20 693, à fls. 186 do livro C n.º 41, de registro de óbitos, se encontra o assento de ANTONIO PANDOLFO

em 23 de março de 1957, às 9 horas e 45 ms., falecid.º
neste subdistrito, no Hospital Nossa Senhora da Penha
do sexo masculino, de cor branca, profissão comerciário aposen-
tado, natural de Itália
domiciliado e residente à Rua São Paulo, 10
com cinquenta e nove anos de idade, estado civil casado com dona Antonia
Latoca Pandolfo
filh.º de Luiz Pandolfo e Maria Benedicta Pandolfo

Foi declarante dona Carmelinda Pandolfo Martins, sendo
o atestado de óbito firmado pelo Dr. Farid Demetrio
que deu como causa da morte derrame cerebral
e o sepultamento foi feito no cemitério de Brás

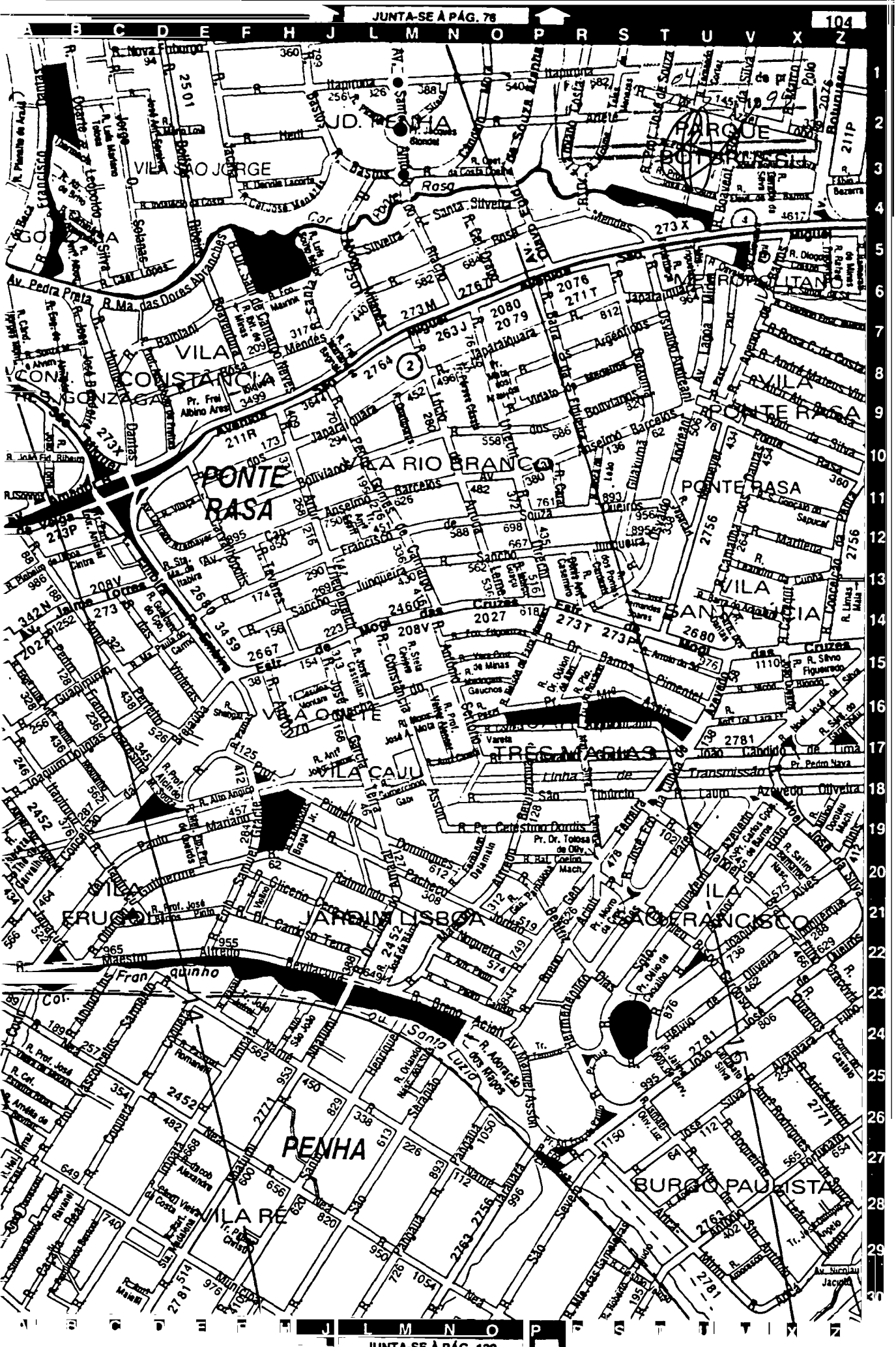
Observações: Deixou bens e não fez testamento. Deixou três filhos: Ma-
ria, Carmelinda e Amelia, maiores.

O referido é verdade e dou fé.

Taxa de Apos. dos
Serv. da Justiça
RECOLHIDOS
POR VERBA

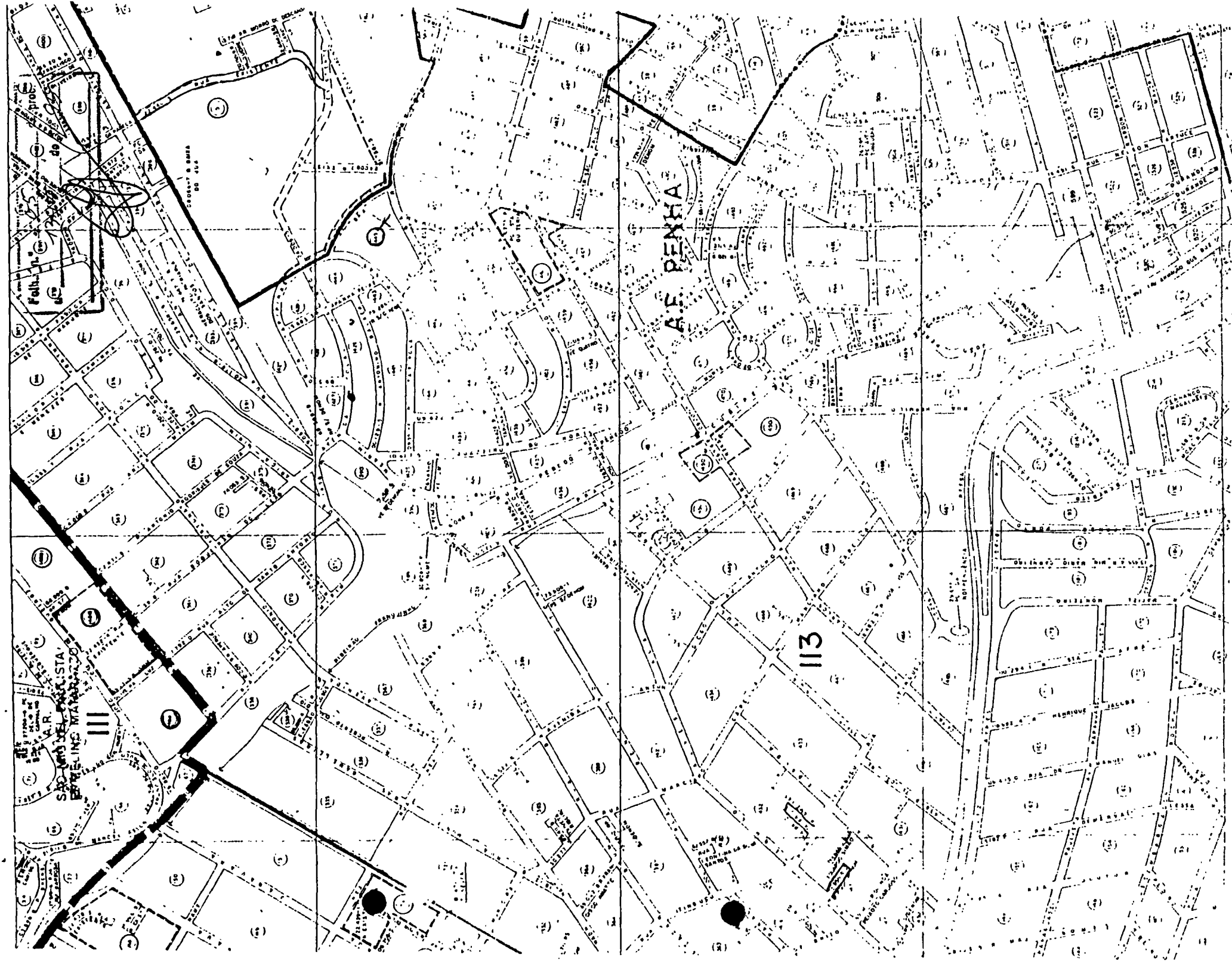
São Paulo, 05 de agosto de 1977.

W O Escrivão
WILLIAM BRAUNE
ESCREVENTE AUTORIZADO



9m-43413

7





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 1345 95 04 12 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 4-12-95

FÁTIMA A. S. MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

5 / 12 / 95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 07/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em

07 de

12

do 1995.

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc
N.º	1345	de 19 95
O	funcionário	São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 1345/95, de autoria do Nobre Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (TRAVESSA ANTONIO PANDOLFO) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 1345/95.

Sala da Comissão de Justiça, 26/12/95

~~DARCIO ARRUDA~~
Presidente

DEFIRO

27/12/95

Presidente

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 27/12/95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Cab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

27/12/95

18:00 R

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

28/12/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

29/12/95

MARIA ELIZABETH SILVA DE CAMARGO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE em nº 05 S nesta data
trocamento S e papel de informação
reforçado S sob folha S nº 08, 09, 10
Em: 19/01/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.	08
n.º	1345	de 19	95
O funcionário	[assinatura]		

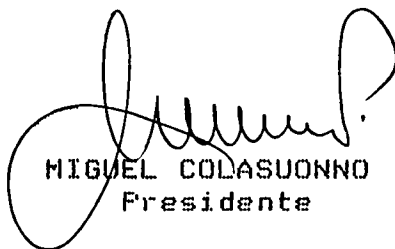
São Paulo, 29 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1088/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1345/95 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Antonio Pandolfo à Travessa da Rua Antonio Rodrigues de Souza e Rua Boqueirão do Leão, Bairro Burgo Paulista, Capital - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 1345/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 01 e 07.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mepc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
SEM EFEITO

1954.05.10

1954.05.10

Excm. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Senhor Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, no
exercício de suas atribuições, vem, por este meio, manifestar
seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 1954, que
dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho
Municipal de Educação de São Paulo. O Projeto em questão
tem por objetivo a criação de um órgão consultivo e
deliberativo no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo,
competente para emitir pareceres sobre projetos de lei e
resolução que tenham caráter educativo, bem como para
propondo medidas de melhoria do ensino e da cultura
municipal.

Considerando que o Projeto de Lei nº 1.234, de 1954,
está em conformidade com a Constituição Federal e com a
Lei Municipal nº 1.234, de 1954, e que a criação do
Conselho Municipal de Educação de São Paulo é de interesse
público, a Comissão de Constituição e Justiça, por maioria
de votos, aprova o Projeto de Lei nº 1.234, de 1954.

1954.05.10

1954.05.10

1954.05.10

1954.05.10



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 08 *de 09*
do proc. n.º 1345
O funcionário PAI

São Paulo, 29 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **1088/95**, de **29/12/95**, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **1345/95**, de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 1345/95 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 01 e 07.**

RECEBI EM:

04 01 96

Regina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 1345 de 19 95-02-02-96 (a) MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO Assistente Técnico de Eleção IV

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02 / 02 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/02/46 às 18:00 hs.

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de fevereiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 030 /96

Folha n.º	do proc.
n.º 1345	de 19 96

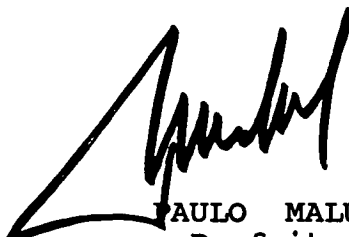
15 - DOCREC
15-0036/1996

Senhor Presidente

RECEBIMOS DA A. T. L.
Em 01/02/96
às 15:25 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 12/02/96



LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

02/02/96

12:00h.



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/02/96



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	12	do sup.
n.º	1345	de 1925

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1345/95; REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1088/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº /96.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
n.º	1345	de 19 95

folha de informacao n. 2

do... *proc.* n. 09.000 07 19 95 em 22/01/96. (a)

Rosa Miranda
ROSA MIRANDA

CASE 4

CASE 10
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.345/95 MEMO ATL : 3.955/95 A.PAIVA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/10.832/74 CODLOG : 74.053-5

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : TV JOSE OLIMPIO ANGELO

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/26.294/88

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : TV ANTONIO PANDOLFO

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS 8.776/78, 10.903/78 e 11.419/93.

22/01/96

Alfredo José Mancuso
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE -4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
n.º	1345	de 1992

Folha de Informação n.º 08

do Processo n.º. 59-000.071-96#36

em 23/01/96 (a)

MARLENE ROCHA D. SILVA
Of. Ass. Geral II
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

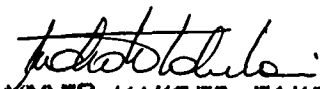
ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 1345/95

INFORMAÇÃO : 275/CASE-G/96.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

23.01/96.


ARQTO. MAKOTO TAKITANI
Diretor de Dept. Técnico Subst.
CASE-G/SEHAB

RGM/amb*

SEHAB-G
23.01.96
ENTRADO



Folha n.º	1343	do proc.	23
n.º		de 19	96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 09 -

do Processo nº 59-000.071-96*36 em 24/01/96 (a)...

TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - 0

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

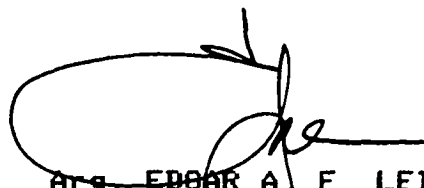
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1345/95.

SGM/ATL

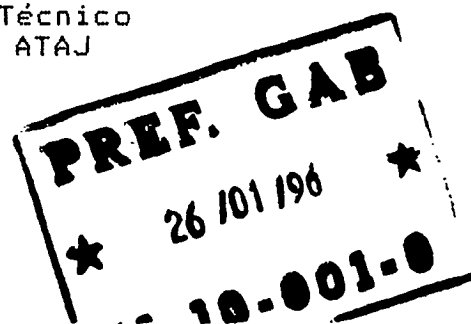
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefia desta ATAJ,
fazemos voltar o presente com as competentes informações de
CASE.

26 / JAN. 1996


Atq. EDOAR A. F. LEITE
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

FL/npv...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data peder para informação
documentos fabricados sob
folhas da n.º 16, 05, 03, 96a) R



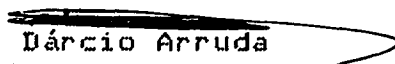
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc
N.º 1343 de 1995
O Funcionário B

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 05/03/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 08/03/96

MARIA ANTONIA LIX DE PAIVA
Secretária

Comissão de Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/03/96 12:00h.

Tendo em vista a falta de assento no plenário

para a realização da reunião, a Comissão de Meio Ambiente

está realizando a reunião no local indicado pelo Presidente

AO NOBRE VEREADOR ~~XXXXXXXXXXXX~~ o seguinte relatório

PARA RELATAR. o andamento da reunião da Comissão de Meio Ambiente

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

Ver. Dário Azevedo
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para os autos, relatório de
folha n.º / / /)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 1343 de 1985
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.

Vereador Emílio Menechini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

26/04/96!

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[illegible]

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

[illegible]

1. *Staphylococcus aureus* (1000)
 2. *Staphylococcus aureus* (1000)
 3. *Staphylococcus aureus* (1000)
 4. *Staphylococcus aureus* (1000)
 5. *Staphylococcus aureus* (1000)
 6. *Staphylococcus aureus* (1000)
 7. *Staphylococcus aureus* (1000)
 8. *Staphylococcus aureus* (1000)
 9. *Staphylococcus aureus* (1000)
 10. *Staphylococcus aureus* (1000)



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0204/1996

Folha n.º 17	do proc.
N.º 1345	de 19 95
Assinatura	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1345/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa denominar Travessa Antonio Pandolfo o logradouro situado entre as Ruas Antonio Rodrigues de Souza e Boqueirão do Leão, no Bairro Burgo Paulista.

Esta Comissão, a fim de se pronunciar sobre o projeto, solicitou o envio ao Executivo um ofício requisitando informações sobre o logradouro. Em sua resposta, o Sr. Prefeito informou que o logradouro é oficial, pelo decreto 10.832/74, e denominado Travessa Antonio Pandolfo pelo decreto 26.294/88.

Em vista das informações enviadas do Executivo, resulta claro que a alteração é impossível, perante a Lei nº 8.776/78, que veda a alteração de denominação de logradouros fora das hipóteses ali elencadas.

A proposta não se enquadra nos permissivos legais e por isto, o parecer é
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/02/96

RELATOR

M. J. J.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELATOR
17-0204/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01, 05, 19 96
pagina 163, coluna 3
conferido: 

A. A. T. M.

Em, 02/05/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 1345 de 19 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 de maio de 19 96.

Memo No. 124/ 96

Ao nobre Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho

O PL -1345/ 95, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
m 81 5 196
às 15:30 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

HARRIET L. DE MELO PEIXOTO
Gab. do Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 1345 - PL de 1995

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

11/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

02 folhas com o nº 16.

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Diretora

12/06/96

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	20 fis.
Arquivo nº	12-6-96
O Func.º	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....